



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

0003 / 2023



EMENDA MODIFICATIVA N. /2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N. 58/2023

*Propõe emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar n. 58/2023, que dispõe sobre os procedimentos necessários para Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Ficam **MODIFICADOS** o *caput* e o inciso IX do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n. 58/2023, passando as disposições a contarem com a seguinte redação:

Art. 4º Para a verificação dos empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP serão analisados os aspectos urbanísticos indicados nesta Lei Complementar, com os seguintes benefícios e instrumentos, podendo ainda o município, por meio do órgão competente e mediante parecer técnico, estabelecer critérios complementares ou flexibilizadores com o objetivo de viabilizar empreendimentos de HIS:

[...]

IX - Os empreendimentos serão adequados em qualquer classificação viária e zoneamento, desde que a atividade seja permitida no meio urbano, devendo ainda o Poder Público, sempre que possível, priorizar a implementação de empreendimentos de HIS em imóveis não utilizados ou subutilizados localizados em Zonas Especiais de Interesse Social;

[...]

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 12 DE 12 DE 2023.

*Adriana Gerônimo*

Adriana Gerônimo





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

A presente emenda tem como objetivo conferir maior margem de flexibilização a empreendimentos que tenham como objetivo a construção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como tem como objetivo direcionar melhor a localização dos empreendimentos a serem executados na cidade de Fortaleza.

Sabe-se que, por vezes, a produção de HIS encontra desafios no que diz respeito à realidade urbana local. Por isso, é importante possibilitar que o órgão responsável pela gestão urbanística municipal possa fazer diagnóstico e estabelecer critérios adequados para a viabilização do empreendimento, sob pena de inviabilizar *a priori* a produção de HIS e de Habitação de Mercado Popular (HMP), em decorrência da existência de critérios estanques.

Por outro lado, é preciso pontuar que uma das principais críticas à versão anterior do Programa Minha Casa Minha Vida foi o fato de o programa em questão ter tido como resultado a produção de imensos conjuntos habitacionais em áreas urbanas afastadas dos centros econômicos das cidades e carentes de infraestrutura.

Para sanar tal problema, propõe-se esta emenda também com o objetivo de sinalizar a necessidade do Poder Público priorizar as Zonas Especiais de Interesse Social para a execução de empreendimentos de HIS, sobretudo porque tais zonas foram especificamente demarcadas no Plano Diretor de Fortaleza, justamente com o propósito de servirem como espaços urbanos voltados para a concretização do direito à moradia.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 12 DE 12 DE 2023.**

*Adriana Gerônimo*

**Adriana Gerônimo**